



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Divisão Administrativa do IPHAN-RO
Superintendência do IPHAN no Estado de Rondônia

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

Processo nº 01410.000053/2023-66

Torna-se público que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, localizado na Av. Rafael Vaz e Silva, nº 3150, bairro Liberdade, Porto Velho/RO, CEP 76.803-870, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056.0037-82, por meio da Divisão Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/08/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: Das 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **água mineral natural**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRazo DE EXECUÇÃO
1	Água mineral natural, sem gás, em galões de 20 litros	MAT	UN	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00	IPHAN/RO	06 MESES

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.6. sociedades cooperativas.

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2.2. Todas as especificações do contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).*
- 3.10. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.10.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. **FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 20 (vinte.) segundos.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - f) o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.3. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.4. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.6.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.9. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certdoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.10.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.10.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.10.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.10.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.10.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de

inabilitação.

5.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5.20. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.21. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.21.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.22. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

a) *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

b) *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

c) *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

d) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

e) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.23. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.23.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.23.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.23.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.23.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.23.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.23.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.23.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.23.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.23.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.23.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.24. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.25. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.26. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.27. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.28. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 5.30. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.31. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 5.32. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 5.33. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 5.34. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 5.35. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.36. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 6.1. O procedimento será divulgado Compras Governamental e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 6.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.4. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 6.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 6.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 6.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- b) ANEXO II - Termo de Referência;

Porto Velho, 25 de julho de 2023.

Lucimara Gonçalves de Rezende
Chefe da Div. Administrativa
Elaboradora

No uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 608, de 18 de abril de 2023, publicada no DOU, a **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/RO**, aprova o Presente Aviso de Dispensa de Licitação para aquisição de água mineral em galões de 20 Litros.

Alyne Mayra Rufino dos Santos
Superintendente do IPHAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Lucimara Gonçalves De Rezende, Chefe da Divisão Administrativa do IPHAN-RO**, em 27/07/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Mayra Rufino Dos Santos, Superintendente do IPHAN-RO**, em 27/07/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4589257** e o código CRC **29EAF75A**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA**3. OBJETIVO**

3.1. A presente contratação tem como objetivo manter o abastecimento de água mineral na **SE-IPHAN-RO** aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, considerando que a água fornecida pela concessionária demandaria tratamento apropriado para a ingestão, sendo mais eficaz a aquisição do produto devidamente tratado.

4. OBJETO

4.1. Aquisição de água mineral para atender as necessidades da Superintendência do IPHAN em Rondônia – **SE/IPHAN/RO**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. O fornecimento da água mineral será gradativo e de acordo com a necessidade da **SE-IPHAN-RO**.

4.3. A empresa fornecerá, a base de troca, garrações (vasilhames) de policarbonato transparente, conforme especificado no Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**5.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1.1. A presente contratação visa manter o abastecimento de água mineral na **SE-IPHAN-RO** aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, considerando que a água fornecida pela concessionária demandaria tratamento apropriado para a ingestão, sendo mais eficaz a aquisição do produto devidamente tratado.

5.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Fornecimento de água mineral adequada ao consumo dos servidores e colaboradores desta **SE-IPHAN-RO**;

5.2.2. Fornecimento de água mineral adequada ao consumo da sociedade que utiliza dos serviços prestados por esta Autarquia.

5.2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

5.2.4. A aquisição será feita gradativamente de acordo com a necessidade da **SE-IPHAN-RO**;

5.2.5. A estimativa para o consumo do objeto no período de 06 meses é de **150 (cento e cinquenta) garrações de Água Mineral natural** (não acrescida de sais/não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (policarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOADOS (SUSTENTABILIDADE)

5.3.1. A aquisição de água mineral será realizada com base nos produtos certificados pela ANVISA/MS.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**6.1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1.1. Água Mineral natural (não acrescida de sais/não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (policarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em **regime a base de troca**.

6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

6.2.1. A água mineral natural deverá estar acondicionada em garrações de 20 litros, com lacre inviolável, cujo fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em regime de **a base de troca**;

6.2.2. A água mineral potável deverá estar condicionada em consonância ao disposto na Portaria nº 387 de 2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa

6.2.3. Em obediência ao art. 4º da citada Portaria, que estabelece entre outras questões que, os materiais utilizados na fabricação do garrafão retornável deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, sendo que apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização as embalagens plástico-garração retornável, que obedeçam em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre a embalagem em questão, e também às normas da ABNT NBR 14328, que dispõe sobre a tampa para garrafão retornável;

6.2.4. O art. 5º da Portaria nº 328/2008 - DNPM menciona que além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT citadas acima, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil. E também o art. 6º da Portaria em questão diz ainda que o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14638, que dispõe sobre os requisitos para a distribuição da água mineral em garrafão retornável, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais reguladores.

6.2.5. Prazo de validade da embalagem retornável (garrafão): a partir da data de entrega a embalagem deverá possuir ainda no mínimo 60 (sessenta) dias de validade;

6.2.6. O prazo de validade da água mineral, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante;

6.2.7. Quanto aos garrações a serem utilizados no fornecimento da água mineral, estes não deverão apresentar rachaduras, emendas, vazamentos, ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água;

6.2.8. Os garrações deverão possuir rótulo padrão, aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, data de engarrafamento, prazo de validade da água e sua fonte de extração.

6.2.9. Caso os garrações percam a validade durante o trâmite de fornecimento, a CONTRATADA deverá recebê-los sem ressalvas, não arcando a CONTRATANTE com nenhum ônus.

6.2.10. Os materiais deverão ser entregues, na Av. Rafael Vaz e Silva, 3150, bairro Liberdade, Porto Velho/RO, CEP 76.803-870, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

6.2.11. Durante o período de fornecimento o endereço constante poderá ser alterado. Caso ocorra mudança do endereço de funcionamento do órgãos será informado com antecedência ao fornecedor contratado.

6.2.12. O item 01 deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade da **SE-IPHAN-RO**, até 24 horas após a solicitação do IPHAN-RO.

6.2.13. A contratada que deixar de cumprir o prazo acima estipulados sofrerão sanções da Lei 14.133/21 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo **IPHAN-RO**.

6.2.14. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, observado o critério de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPG.

7. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os custos estimados para o presente objeto são da ordem **total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
1	Água Mineral natural (não acrescida de sais/não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (polycarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em regime de COMODATO .	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00	343037	100000000	339030	07

8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Os materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:
- 8.2. **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do material pelo setor competente da **SE-IPHAN-RO**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste termo;
- 8.3. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias após a verificação de qualidade dos materiais e consequente aceitação pelo servidor competente.
- 8.4. Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência. O fiscal da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui em reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133, de 2021.

9. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

- 9.1. A presente aquisição trata-se de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por este termo.
10. **UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO**
- 10.1. Unitário = 01 (garrafão) de 20 litros contendo água mineral sem gás.
11. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**
- 11.1. Os custos estimados para o presente objeto **é de R\$ R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), tendo como base o preço médio pesquisado**

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor
					Unitário
1	Água Mineral natural (não acrescida de sais/não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (polycarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	9873 - ÁGUA MINERAL	150	un	R\$ 8,80

- 11.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se abaixo:
- 11.3. A pesquisa se deu junto ao Painel de Preços Governamentais (SEI nº 4587020). Assim, elaborou-se a Nota Técnica nº 004/2023 (SEI nº 4588757), optando-se pelo valor médio de mercado.
12. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 12.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho conforme previsão no Art. 95, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A vigência será de até 08 meses consecutivos a partir da emissão da nota de empenho, mesmo que a previsão de abastecimento seja para atender ao período de 06 (seis) meses, considerando que poderá haver alteração do consumo para mais ou menos no período.
13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigações Gerais	
13.1.	Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, nos locais informados no edital e neste Termo de Referência conforme pedidos da SE-IPHA 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do pedido, acompanhado ainda da respectiva nota fiscal/fatura;
13.2.	Entregar os produtos com rótulos, constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, co composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafar obedecendo ao disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;
13.3.	Acondicionar o produto em vasilhames esterilizados, sem vazamentos, com lacre plástico, rótulo intacto e conforme legislação em vigor;
13.4.	Responsabilizar-se pelo transporte e a entrega das unidades do produto, assim como o retorno dos vasilhames de 20 litros, vazios, liberados pela con
13.5.	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, contaminações ou avarias c como aquelas que não corresponderem à solicitação da contratante quanto a sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade (do produto ou do vasilhame), o do produto;
13.6.	Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer material (inclusive pelo transporte quando da nece como, substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para a SE-IPHAN-RO .
13.7.	Responsabilizar-se pelos danos causados a SE-IPHAN-RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais.
13.8.	Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifi
13.9.	Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumpr com a devida comprovação;
13.10.	Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que

Obrigações Gerais

- 13.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pe e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado;
- 13.12. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos neste Termo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor/comissão especialmente designado;
- 14.6. Aplicar à Contratada as penalidades, depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 14.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência ;
- 14.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao custo do vasilhame que venha a ser danificado, desde que comprovada a culpa da **SE-IPHAN-RO**.
- 14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.10. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da **SE-IPHAN-RO** para a entrega dos itens adquiridos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 15.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 15.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito;
 - II - Multas:
 - a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
 - b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
 - c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - IV - Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 15.4. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
- 15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem **16.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.
- 15.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;
- 15.8. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e acompanhamento e gerenciamento da prestação dos serviços, considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência. O representante da Administração anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 16.3. A Contratada é obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, assim como a atender prontamente todas as solicitações feitas pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.

17. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 17.1. A licitante vencedora deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 1 (uma) via, para liquidação da despesa pela **SE-IPHAN-RO**, no ato do recebimento do material.

- 17.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal na **SE-IPHAN-RO**, desde que não haja nenhum impedimento e/ou problema atestado no recebimento do material.
- 17.3. A **SE-IPHAN-RO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 17.5. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 17.6. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011);
- 17.7. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- 17.8. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.
- 17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **SE-IPHAN-RO**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i/365$
- $I = (6/100)/365$
- $I = 0,00016438$
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
18. **QUALIFICAÇÕES**
- 18.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).
19. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 19.1. Não será exigido a garantia contratual por tratar-se de fornecimento de bens de reduzido valor da contratação.
20. **SIGILO**
- 20.1. A veiculação de publicidade acerca desta contratação é vedada, salvo se houver prévia autorização da Administração da **SE-IPHAN-RO**;
21. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).
22. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 22.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1. Fica eleito o Foro da capital de Rondônia/RO, Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da aquisição do objeto deste termo de referência.

Lucimara Gonçalves de Rezende
Chefe da Divisão Administrativa do IPHAN em Rondônia

Aprovo o presente termo de referência:

Alyne Mayra Rufino dos Santos
Superintendente do IPHAN em Rondônia